## ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

Portaria nº 38, 11 de novembro de 1999.

- O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994, resolve:
- Art. 1° Criar, *ad referendum* do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos CONARQ, uma Comissão Especial para, sob a presidência de Maria Izabel de Oliveira, Coordenadora de Gestão de Documentos, do Arquivo Nacional, elaborar projeto do *Censo de Arquivos Brasileiros*, públicos e privados, aprovado como uma das diretrizes e ações da Mesa Redonda Nacional de Arquivos, realizada no Rio de Janeiro, de 13 a 15 de julho de 1999, a serem implementadas a curto e médio prazos.
- Art. 2° Designar, também, para integrar a Comissão Especial, Ana Celeste Indolfo, Ingrid Beck, Simone Frieiro da Silva, Vitor Manuel Marques da Fonseca, do Arquivo Nacional, Luciana Heymann, do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, da Fundação Getúlio Vargas, Viviane Tessitore, da Central de Documentação e Informação Científica, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Margareth da Silva, do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Júnia Guimarães, do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e Célia dos Reis Camargo, do Centro de Memória da Universidade Estadual Paulista.
- Art. 3º Caberá à Presidente da Comissão convocar as reuniões, elaborar o programa de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades.
- Art. 4º Qualquer dos membros poderá sugerir à Presidente da Comissão Especial a convocação de reuniões.
- Art. 5° O Presidente poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.
- Art. 6° Todas as reuniões da Comissão Especial serão registradas em ata.
- Art. 7° A Comissão Especial terá 40 dias para concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente do CONARQ, por solicitação da Presidente da Comissão Especial.
  - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA